

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete do Prefeito**

**PARECER:** Nº 010/2024/GP/PMA.

**ASSUNTO:** Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 003.2023.GP.PMA.

**INTERESSADO:** LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se o presente de possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 2022.003.GP.PMA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, com a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de *Outsourcing* de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, especificamente locação de computadores para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, o acréscimo de 23,08% (vinte e três vírgula zero e oito por cento) ao Contrato Administrativo, nas mesmas condições pactuadas no contrato originalmente. Conforme análise dos autos, encontram-se em anexo o Memorando e a Justificativa, no qual demonstram a necessidade do acréscimo, a fins de dar continuidade ao atendimento das atividades, reuniões e eventos realizados pelo Gabinete do Prefeito.

É o relatório.

## **II- DO MÉRITO**

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,08% (vinte e três vírgula zero e oito por cento) do Contrato Administrativo nº 003.2023.GP.PMA, em virtude do quantitativo ser insuficiente para atender as demandas administrativas da secretaria.

Aplica-se, ao presente aditivo de valor, o mandamento contido no art. 65, inciso I, b, c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, em que os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública, dentro dos limites permitidos, com acréscimos ou supressões até 25

(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nos casos de obras, serviços ou compras, desde que devidamente justificados. Vejamos:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I- Unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou comprar, até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Observa-se ainda que, o Contrato Administrativo nº 003.2023.GP.PMA, prevê em sua **Cláusula Nona – Das Modificações e/ou Alterações do Contrato** – sobre a possibilidade de alteração do contrato:

**“CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515 CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará

**9.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**9.3** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93..”

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º da Lei nº 8.666 de 1993.

Ressalta-se que, no que tange a vigência do prazo contratual, o mesmo encontra-se previsto na Cláusula Décima Sétima do contrato inicial, item 17.1, fundamentado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no qual prevê a possibilidade de prorrogação, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Vejamos:

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**IV** - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

De acordo com as informações iniciais do processo que explica a necessidade da prestação de serviços de solução de *Outsourcing* de Tecnologia da Informação – TI, e a necessidade do acréscimo no presente contrato para dar continuidade nas atividades administrativas, optamos pela prosseguimento, conforme exigência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Primeiro Termo Aditivo Valor ao Contrato Administrativo nº 003/2023/GP/PMA, que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **III – CONCLUSÃO**

Relativamente ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº003.2023.GP.PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento.

Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 003.2023.GP.PMA.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 08 de abril de 2024.

**CLAUDIO DE SOUSA SOARES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PA - 5552**

